|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 361, DE 1o DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.003445/2015-21, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 17, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033634-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.168.824/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 328, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.12.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. |  | 20.168.824/0001-82 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Rua Ayrton Senna da Silva |  | 66 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Parte 7 |  | São Francisco |  | 46430-000 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Guanambi |  | BA |  | (11) 3509-1100 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL Umburanas 17 (Autorizada pela Portaria MME no 328, de 2 de julho de 2015 - Leilão no 06/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 17, compreendendo: |
| I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A. |
| Período de Execução | De 1o/5/2018 até 1o/1/2019. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Sento Sé, Estado da Bahia. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto. | CPF: 809.607.829-15. |
| Nome: Alexandre Nogueira Machado. | CPF: 008.571.686-30. |
| Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira. | CPF: 263.194.545-04. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 72.753.851,99. |  |
| Serviços | 20.841.398,01. |  |
| Outros |  .... |  |
| **Total (1)** | **93.595.250,00**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 66.128.170,93. |  |
| Serviços | 19.596.285,64. |  |
| Outros |  .... |  |
| **Total (2)** | **85.724.456,57**. |  |